



LEI Nº 6.270, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CARÁTER EXPECIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional para o exercício de 2022, duas parcelas extras do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para os servidores públicos municipais efetivos e comissionistas da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

§ 1º. O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em 02 (duas) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2022, em folha de pagamento.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá ter vínculo com o Poder Legislativo do Município de Cariacica e estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei, independentemente do dia do efetivo pagamento do benefício, e, cumulativamente, não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

- I** – faltas injustificadas;
- II** – licenças sem vencimentos;





- III – cessão para órgãos externos ao Poder Legislativo Municipal;
- IV – licença para exercício de mandato classista;
- V – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI – penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidores do Município de Cariacica;
- VII – prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Art. 2º O pagamento do benefício aos servidores previstos no caput do artigo 1º será efetuado pela Câmara Municipal de Cariacica, e o benefício não se incorporará à remuneração do servidor, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º O servidor que eventualmente acumule cargo ou emprego fará jus à percepção de um único benefício de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de janeiro de 2022.


EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022.

LEIS

LEI Nº 6.270, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional para o exercício de 2022, duas parcelas extras do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para os servidores públicos municipais efetivos e comissionistas da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

§ 1º. O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em 02 (duas) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2022, em folha de pagamento.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá ter vínculo com o Poder Legislativo do Município de Cariacica e estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei, independentemente do dia do efetivo pagamento do benefício, e, cumulativamente, não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

- I – faltas injustificadas;
- II – licenças sem vencimentos;
- III – cessão para órgãos externos ao Poder Legislativo Municipal;
- IV – licença para exercício de mandato classista;
- V – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI – penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidores do Município de Cariacica;
- VII – prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Art. 2º O pagamento do benefício aos servidores previstos no caput do artigo 1º será efetuado pela Câmara Municipal de Cariacica, e o benefício não se incorporará à remuneração do servidor, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º O servidor que eventualmente acumule cargo ou emprego fará jus à percepção de um único benefício de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO

CONCORRENCIA Nº 014/2021**Proc. 28.050/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação das Ruas: Rua Atenas, Rua Cecília, Rua Corinto, Rua Alexandria, Rua Génova, Rua Rei Alexandre Magno, Rua Rei Sérgio Túlio, no Bairro Vale dos Reis, no Município de Cariacica/ES.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, fica agendado para o dia **25 de janeiro de 2022, às 14:00 horas**, a abertura do envelope II (habilitação), das 03 (três) próximas licitantes participantes no certame: ASTRAL CONSTRUTORA, POLIPAVI – SANEAMENTO E PISOS LTDA e PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, referente a licitação supracitada.

EMPRESAS INABILITADAS:

CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI por descumprir o subitem 4.2 do Anexo IV do edital, descumprir os itens "b" dos subitens 6.2.1.2, e 6.3.2.1, do anexo IV do edital, por descumprir com o exigido no subitem 6.1 do anexo IV do edital, e por contrariar o exigido na alínea "g" do anexo V do edital. Empresa R.A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP por descumprir o item "c" dos subitens 6.2.1.2 e 6.3.2.1, do anexo IV do edital, e a empresa VX ENGENHARIA EIRELI EPP por contrariar o exigido na alínea "g" do anexo V do edital

A ata estará disponível no site www.cariacica.es.gov.br e o processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

ID.TCE-ES: 2021.017E0600005.01.0034
Cariacica-ES, 21/01/2022.

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori

Presidente da CPL

AVISO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 010/2021**Proc. 24.325/2021**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação nos Bairros Santa Paula e Bela Vista, no município de Cariacica/ES.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

